**LEI N.º 4.329 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art.1º -** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Patrocínio.

**Art.2º -** Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I - formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância química;

V - incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI - requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

**Parágrafo Único** - Para cumprir no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Art. 3º** - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV - 01 (um) representante do Serviço Social do Fórum;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar local;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) Advogado indicado pela Regional da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB no município;

VIII - 02 (dois) Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX - 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X - 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

XII - 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato.

§ 2º - O mandato do membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O Conselho será presidido por um Presidente, eleito dentre os Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

**Art. 4º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 1º de outubro de 2009.

**Lucas Campos de Siqueira**
**Prefeito Municipal**

Autor: Vereadora Marcilene Jacinto Queiroz